



PL 3713/2019
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CCJ
(ao Projeto de Lei nº 3713, de 2019)



SF/23409.05179-58

Acrescenta-se o inciso X ao artigo 6º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, modificado pelo art. 7º do PL 3713, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º O art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

X- os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o papel da Defensoria Pública na vida do cidadão brasileiro. Através desses profissionais são realizados serviços de enorme qualidade na defesa daqueles que, muitas vezes, não têm dinheiro para arcar com as custas de advogados. Atuando nas mais diferentes áreas, o defensor público, por diversas vezes, se vê em situações difíceis, sobretudo em áreas delicadas, como família, penal, execução penal.

Essa realidade confere a esses agentes do Estado o inalienável direito de proverem sua própria segurança, mesmo quando cessado o exercício funcional, sujeitos que estão a represálias até mesmo depois de terem sido transferidos para a inatividade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O mesmo risco advém da profissão de magistrados, membros dos Ministérios Públicos, agentes do fisco, policiais e outras já beneficiados por dispositivos que incluem o porte de arma entre suas prerrogativas.

Diante de suas funções institucionais, os defensores públicos podem, a qualquer momento, contrapor-se a interesses escusos de terceiros, seja patrocinando ações que, por força de lei, lhe são inerentes, seja atuando na defesa daqueles que se socorrem na garantia dos seus direitos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda por isonomia e justiça aos membros da Defensoria Pública.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GOMES**
PL-TO



SF/23409.05179-58